



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

O presente Contrato regulará a relação estabelecida entre as Partes:

TROM LTDA.	
Rua Doutor João Ribeiro, 69	Bairro: Penha de França
Cidade: São Paulo	Estado: SP CEP: 03634-010
CNPJ: 63.805.866/0001-90	E-mail: contato@trom.app
Telefone: (11) 6570-6260	

E

CLIENTE, pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, que é parte integrante e inseparável deste Contrato.

As Partes têm entre si, justos e contratados o seguinte:

1. Objeto do Contrato

1.1 O objeto do presente Contrato é o licenciamento temporário, não exclusivo e de caráter oneroso do direito de acesso e uso limitado do(s) Sistema(s) necessário(s) para execução de serviços de transmissão de informações e para execução eletrônica de ordens de negociação, licenciamento de Conteúdo(s) e desenvolvimento de Projeto(s) e Banco de Dado(s), conforme disposições contidas no(s) Anexo(s) e Termo de Adesão, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2 Para fins de entendimento deste Contrato adotam-se as seguintes definições:

- a) **Conteúdo**: é aqui definido como o conjunto de informações de fonte primária, ou não, e de propriedade exclusiva da TROM ou de seus fornecedores, de mercado físico, futuro e balcão, incluindo, mas não se limitando a cotações de ativos negociados em Bolsas, notícias, análises e projeções, em quaisquer meios disponibilizados pela TROM;
- b) **Sistema**: licença(s) de software(s), aplicativo(s) ou meio diverso, que instalado(s) em computadores (ou dispositivos de hardware similares) ou não, proverá o acesso ao Conteúdo, incluindo a possibilidade de execução eletrônica de ordens de negociação. O Sistema poderá, ou não, incluir Projeto;
- c) **Projeto**: serviço de customização e/ou desenvolvimento de software, exclusivo, ou não, para o CLIENTE, cujos parâmetros e características funcionais, assim como prazos de desenvolvimento e implantação, estarão especificados na respectiva Proposta Comercial que, rubricada pelas Partes, passa a ser parte integrante deste Contrato;
- d) **Banco de Dados**: conjunto de informações históricas, ou não, que contém dados relacionados e classificados de forma a proporcionar a utilização de diversas maneiras por parte do usuário final, podendo ser armazenados em computadores locais ou remotos ou em outros dispositivos.

1.3 O(s) Sistema(s), Conteúdo(s), Projeto, Bancos de Dados e outros direitos deste Contrato constituem propriedade exclusiva da TROM e/ou de seus fornecedores e são protegidos pelas legislações de propriedade intelectual e de direitos autorais, além de tratados internacionais pertinentes, sendo ineficaz qualquer disposição, adendo ou entendimento contrário, não devendo ser interpretada qualquer cláusula deste Contrato como transferência ou cessão de direito de propriedade, ou transferência de tecnologia de programa de computador para o CLIENTE ou terceiros, exceto se houver consentimento formal da TROM.



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

Parágrafo Único: É expressamente vedada a utilização pelo CLIENTE do nome, marcas, direitos intelectuais e autorais da TROM e seus fornecedores, sem expressa e prévia autorização dos mesmos.

2. Das Condições de Utilização

2.1 Qualquer login de acesso que venha a ser fornecido pela TROM para execução deste Contrato terá o CLIENTE como o único responsável pela sua guarda, confidencialidade e eventual alteração da senha fornecida, devendo tomar todas as precauções necessárias para impedir o uso não autorizado.

2.2 A TROM realizará a homologação das funcionalidades do(s) seu(s) Sistema(s) antes de ser(em) fornecido(s) e instalado(s) no CLIENTE. Após a instalação do(s) Sistema(s) homologado(s) pela TROM, o CLIENTE deverá efetuar a sua própria homologação junto aos usuários internos e externos, antes de sua colocação em operação. A mesma responsabilidade ocorrerá quando da implantação das novas versões do(s) respectivo(s) Sistema(s).

Parágrafo Primeiro: A TROM efetuará a atualização das versões dos seus Sistemas sempre que ocorrerem alterações e aperfeiçoamentos técnicos necessários e para suas adequações às normas legais determinadas pelas autoridades governamentais. O CLIENTE compromete-se a não efetuar por si ou por terceiros, qualquer alteração nos serviços, Sistemas, Conteúdos e Banco de Dados da TROM sob pena da TROM não efetuar novas atualizações e/ou manutenções nos mesmos.

Parágrafo Segundo: Os serviços e Sistemas ora licenciados foram desenvolvidos para operarem exclusivamente dentro das condições tecnológicas e operacionais especificadas pela TROM, sendo que o CLIENTE deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para acesso e utilização daqueles, incluindo, quando solicitado, as configurações mínimas de software e hardware que serão descritas previamente pela TROM, assim como todos os aparelhos e meios necessários, incluindo, mas não se limitando a, links de comunicação e acesso, circuitos de rede e/ou comunicação, computadores, dispositivos móveis, servidores, acesso à internet, se for o caso, entre outros.

Parágrafo Terceiro: A TROM não se responsabiliza por consequências de qualquer natureza, transitórias ou permanentes, causadas por eventuais alterações feitas pelo CLIENTE, sem o consentimento da TROM, após a implantação dos serviços fornecidos neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração tecnológica, operacional ou de outra natureza que ocorrer na infraestrutura e processo operacional do CLIENTE, na vigência deste Contrato, independentemente dos motivos que a causaram, poderá exigir a modificação e/ou inclusão de novos serviços, além daqueles contratados originalmente pelo CLIENTE, o que poderá ser efetivado mediante solicitação do CLIENTE para a TROM através de Aditivos Contratuais, com os custos adicionais vigentes à época.

2.3 Caberá exclusivamente ao CLIENTE a responsabilidade de criar e manter uma operação contínua e permanente de cópia de segurança (back-up) dos dados cadastrais, operacionais, informativos de mercado, transacionais e outros quaisquer necessários para a execução dos serviços e Sistemas licenciados pela TROM.

2.4 As informações ou direitos, inclusive logins e senhas de acesso, derivados deste Contrato, assim como todo o conhecimento técnico e expertise da TROM e de seus fornecedores e parceiros, não poderão ser cedidos, sublocados, copiados ou transferidos parcial ou integralmente a terceiros, por qualquer meio e a qualquer tempo, sem expressa e prévia autorização da TROM.

2.5 Fica proibida a reprodução não autorizada dos serviços e informações objeto deste Contrato, incluindo,



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

mas não se limitando ao conhecimento técnico e expertise da TROM e de seus parceiros, bem como a utilização de qualquer sistema informatizado, ou outro meio, objetivando a cessão, sublocação, cópia ou transferência, seja interna ou externamente, aos domínios do CLIENTE.

- 2.6 Ao contratar Conteúdo(s), o CLIENTE reconhece e aceita que a TROM mantém com as Bolsas e outros fornecedores nacionais e internacionais, contratos específicos que possibilitam ao CLIENTE receber suas informações. Caso algum fornecedor da TROM exija do CLIENTE a assinatura de anexos, adendos ou termos de concordância com tais contratos, o CLIENTE obriga-se a assinar os documentos necessários para tanto, após o CLIENTE ler, compreender e concordar com os respectivos termos e condições, os quais passarão a integrar o presente Contrato. Caso o CLIENTE se recuse a assinar os referidos documentos, a TROM ficará desobrigada de disponibilizar os respectivos Conteúdos.
- 2.7 O CLIENTE poderá acessar o suporte técnico-operacional da TROM para os eventuais Sistemas, Conteúdos, Bancos de Dados e Projetos contratados, conforme condições descritas no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços.
- 2.8 O CLIENTE declara que os eventuais conteúdos contratados na categoria NÃO PROFISSIONAL se destinam exclusivamente para usuário individual que utiliza as informações única e exclusivamente para benefício próprio, sem fins comerciais e/ou profissionais, não estando enquadrado como operador de mesa, analista de mercado ou, de qualquer outra forma, envolvido profissionalmente com intermediação, provimento de serviços ou consultoria de mercado de capitais.

3. Preços e Condições de Pagamento

- 3.1 O CLIENTE expressamente reconhece que os preços a serem cobrados pela TROM neste Contrato foram definidos isolada ou conjuntamente em função dos seguintes critérios: (i) da quantidade de licenças / produtos / usuários / pacotes de Conteúdos contratados; (ii) das características próprias de cada um dos produtos / pacotes de Conteúdos; (iii) da política comercial praticada pela TROM na ocasião; e (iv) dos valores cobrados pelos fornecedores da TROM, se for o caso de contratação de produtos / Conteúdos / serviços de terceiros. Em função dos critérios relacionados, se houver alteração dos produtos / pacotes de Conteúdos contratados em cada uma das licenças de acesso, ou ainda, alteração da quantidade de licenças de acesso por iniciativa do CLIENTE, os valores serão alterados de acordo com a tabela comercial da TROM vigente na ocasião da alteração, sem que esta alteração observe, necessariamente, uma ordem proporcional de valores.
- 3.2 O CLIENTE se obriga a pagar à TROM, em moeda corrente nacional, as importâncias discriminadas no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, na forma e prazos ali estabelecidos, mediante emissão da respectiva nota fiscal / fatura. Se aplicável, os valores expressos em moeda estrangeira referem-se aos serviços internacionais eventualmente contratados e serão convertidos em moeda corrente nacional pelo valor de venda comercial da moeda estrangeira na data da emissão da fatura, com a devida correção de variação cambial em relação à fatura anterior.
- 3.3 O CLIENTE está ciente e reconhece que as taxas (*fees*) referentes aos Conteúdos eventualmente contratados estão sujeitas a alterações de acordo com a época, periodicidade e com os índices de reajustes adotados pelos próprios fornecedores nacionais ou estrangeiros dos Conteúdos, sendo que tais alterações serão aplicadas no preço final deste Contrato. Por sua vez, os valores de serviços da TROM serão reajustados anualmente, ou na forma como dispuser a legislação, segundo a variação do IPCA do IBGE, ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

- 3.4 O atraso no pagamento de qualquer valor devido por parte do CLIENTE implica no reajuste do débito pelas variações das moedas e/ou índices descritos neste Contrato, bem como em acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, mais 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir do vencimento, ambos incidindo sobre o valor atualizado, até a data do efetivo pagamento.
- 3.5 Caso o atraso no pagamento esteja dentro do limite de 10 (dez) dias do vencimento, a TROM poderá suspender a disponibilização do acesso aos serviços fornecidos ao CLIENTE e o seu restabelecimento ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a comprovação da quitação integral do débito.
- 3.6 Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ocorrerá a cessação de todas as obrigações da TROM, a qual poderá, a seu exclusivo critério, inscrever o CLIENTE nos órgãos de proteção ao crédito, rescindir o presente Contrato e exercer o direito de exigir judicial ou extrajudicialmente o pagamento das parcelas em atraso, bem como da multa contratual correspondente, conforme condições estipuladas neste instrumento.
- 3.7 O CLIENTE arcará com eventuais despesas dos funcionários ou prepostos da TROM com locomoção, alimentação, hospedagem ou outras aqui não especificadas, decorrentes da execução do presente Contrato, mediante aprovação prévia, ficando obrigado a efetuar o respectivo reembolso no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos documentos comprobatórios dos gastos ou providenciar diretamente o custeio das despesas junto aos respectivos fornecedores.
- 3.8 A TROM será responsável pelo pagamento de taxas, contribuições e impostos municipais, estaduais e federais, objeto deste Contrato, que estarão incluídos nos valores da nota fiscal / fatura. No caso de majoração de alíquota, bem como em caso de criação de qualquer tributo que venha a interferir no preço do Contrato, estas alterações serão refletidas pela TROM no valor cobrado.

4. Limitações e Exclusões de Responsabilidades

- 4.1 Se contratado, o CLIENTE recebe o Sistema tal como é oferecido, eximindo a TROM e seus prepostos de quaisquer garantias não previstas neste instrumento.
- 4.2 Em caso de identificação de qualquer erro ou incorreção nos serviços fornecidos neste Contrato, caberá para a TROM apenas a responsabilidade pela adequação e correção dos mesmos, não existindo nenhuma outra responsabilidade por qualquer dano decorrente desses erros ou incorreções.
- 4.3 O CLIENTE está ciente e reconhece que os serviços fornecidos (Sistemas, Conteúdos, Projeto, Banco de Dados, entre outros) não estão totalmente livres de falhas e/ou atrasos e que não há meios de garantir a total precisão dos dados e informações contidas ou processadas.
- 4.4 O CLIENTE reconhece e declara que está plenamente ciente das características e pré-requisitos técnicos e do treinamento necessários à correta utilização dos referidos Sistemas e serviços da TROM.
- 4.5 O CLIENTE está ciente e reconhece que o Conteúdo licenciado neste Contrato é para sua utilização exclusiva e não constitui aconselhamento ou recomendações de investimento de qualquer natureza por parte da TROM.
- 4.6 O CLIENTE está ciente e reconhece que é o único responsável por conduzir sua análise de investimentos, bem como por tomar decisões relativas à assunção de risco e expectativa de retorno, quando optar em realizar operações financeiras ou comerciais utilizando-se dos serviços e Conteúdos contratados. O CLIENTE é também o único responsável por confirmar a exatidão de dados, informações e resultados de



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

Conteúdos fornecidos por terceiros. Desta forma, sob nenhuma circunstância, a TROM poderá ser responsabilizada por decisão de negociação feita pelo CLIENTE.

- 4.7 O CLIENTE está ciente e reconhece que, em nenhuma hipótese, a TROM e seus fornecedores poderão ser responsabilizados por quaisquer perdas e danos, incluindo, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações e outros prejuízos pecuniários, resultantes: (i) do uso ou da impossibilidade de uso dos serviços e Conteúdos e/ou de qualquer informação transmitida; e (ii) de qualquer decisão tomada pelo CLIENTE, usuários das licenças e/ou seus clientes ou qualquer terceiro com base nos serviços e Conteúdos e/ou em qualquer outra informação transmitida.
- 4.8 O CLIENTE está ciente e reconhece que a TROM não terá qualquer responsabilidade por problemas ocorridos na transmissão dos Conteúdos licenciados em decorrência de eventos que se caracterizem como caso fortuito ou força maior, assim entendidas as circunstâncias imprevisíveis e inevitáveis que impeçam, total ou parcialmente, a execução das obrigações ora assumidas, e/ou que dependam de serviços de responsabilidade de terceiros e/ou da Administração Pública, direta ou indireta.
- 4.9 O CLIENTE está ciente e reconhece que a isenção de responsabilidade da TROM e de seus fornecedores constitui fator determinante para a disponibilização dos serviços objeto deste Contrato, bem como que tal hipótese foi devidamente considerada na fixação do valor cobrado pela TROM.
- 4.10 O CLIENTE está ciente e aceita que resguardará a TROM contra qualquer reclamação baseada em prejuízo financeiro que venha a ser causado pela utilização dos serviços contratados ou por informações por ele veiculadas, bem como contra qualquer dano causado a seus negócios, inclusive através de declarações prestadas a terceiros.
- Parágrafo Único: Fica estabelecido que o CLIENTE também protegerá e isentará a TROM de responsabilidade contra qualquer prejuízo, reclamação ou danos às pessoas ou bens em decorrência do uso do(s) equipamento(s), serviços, aplicativos, Sistema(s), Conteúdos, Projeto e Banco de Dados fornecidos pela TROM, devendo estas proteções continuar vigentes mesmo após o término deste Contrato, desde que se refiram a ato ou fato ocorrido no seu prazo de vigência.
- 4.11 O CLIENTE está ciente e aceita que a TROM não responderá por qualquer dano ou prejuízo decorrente de vírus de computador que possa vir a contaminar os equipamentos do CLIENTE e/ou afetar seu acesso aos serviços contratados.
- 4.12 O CLIENTE está ciente e aceita que, sob nenhuma circunstância, a TROM irá se responsabilizar em valor maior que o valor total deste Contrato, seja por danos e prejuízos diretos, indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, incorridos pelo CLIENTE ou por um terceiro, seja decorrente de uma ação ou omissão, direta ou indireta, vinculada a este Contrato.
- 4.13 O CLIENTE está ciente e reconhece que a TROM não se responsabilizará em nenhuma hipótese pela utilização de quaisquer informações, conteúdos ou serviços fornecidos neste Contrato em desacordo com a legislação em vigor, bem como pela utilização de propriedade intelectual e/ou a violação de direitos de personalidade de terceiros em razão da utilização dos Conteúdos fornecidos pelo CLIENTE para fins distintos aos previstos neste documento, incluindo atos que atentem contra a ordem pública e/ou a moral e os bons costumes, sendo garantido à TROM o direito de regresso e de ressarcimento em face do CLIENTE, devendo este responder por quaisquer incorreções ou irregularidades que possam vir a ser alegadas.



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

5. Vigência e Rescisão Contratual

- 5.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá ativo pelo prazo estipulado no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços firmado pelas Partes. Caso a data de liberação pela TROM do serviço contratado seja posterior à data de assinatura do referido Termo de Adesão, a data de início da vigência do período contratual será determinada por meio da assinatura de um Aditivo ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços específico para este fim.
- 5.2 Fica estabelecido que o CLIENTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que observados o prazo de aviso prévio e as demais condições previstas no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços e nos seus eventuais aditivos contratuais, incluindo, mas não se limitando, a multa prevista por rescisão antecipada, mediante notificação por escrito.
- 5.3 O Contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, nos seguintes casos: (a) se a Parte infratora, depois de notificada, não sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação; (b) se qualquer das Partes tiver declarada a sua falência, insolvência ou recuperação judicial; (c) na ocorrência de casos fortuitos ou força maior que impossibilitem a sua execução por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e (d) inadimplência por parte do cliente por período superior a 30 dias, que será caracterizada como rescisão imotivada.
- 5.4 Em qualquer das hipóteses de rescisão e/ou término da vigência, o CLIENTE deverá cessar imediatamente a utilização dos serviços contratados, devendo restituir à TROM todos os documentos, dados e informações que eventualmente estejam em sua posse ou detenção no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão e/ou término da vigência, desinstalando também, em igual prazo, os Sistemas que eventualmente tenham sido fornecidos pela TROM. Aplica-se, também, a presente obrigação em caso de rescisão isolada de qualquer aditivo contratual.

6. Disposições Gerais

- 6.1 Este Contrato e seu(s) Anexos(s) substituem todas e quaisquer declarações e acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação à matéria aqui convencionada.
- 6.2 Todos e quaisquer aditamentos ao presente Contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão obrigatoriamente formalizados por Termo Aditivo, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando em relação a todos e quaisquer avisos ou comunicações que qualquer das Partes fizer à outra.
- 6.3 A inaplicabilidade de quaisquer dos termos e condições deste Contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste instrumento.
- 6.4 O presente Contrato, através de seu correspondente Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando em todos os termos e condições as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 6.5 A não exigência de qualquer dos contratantes no cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constitui-se mera liberalidade, podendo a Parte prejudicada, a qualquer tempo, fazer com que a Parte inadimplente cumpra todas as condições contratuais.
- 6.6 Se qualquer das Partes tolerar infração em relação aos dispositivos deste Contrato, não significará que tenha liberado a outra Parte das obrigações assumidas e, tampouco, que o dispositivo infringido tenha



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

sido revogado.

- 6.7 O CLIENTE reconhece e autoriza que a TROM se reserve o direito de acompanhar os Conteúdos transmitidos ou recebidos por meio de Sistema(s) fornecido(s). A TROM terá direito de colher dados de utilização do(s) Sistema(s) e do(s) Conteúdo(s) de forma automática.
- 6.8 O CLIENTE obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais mencionados no preâmbulo do Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, notificando a TROM, por escrito, sobre qualquer alteração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 6.9 As Partes são contratantes independentes, não resultando deste instrumento a criação de qualquer sociedade, franquia, representação de vendas e/ou relações que não as expressamente previstas.
- 6.10 Declaram as Partes a inexistência de vínculo trabalhista entre si, seus sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e prestadores de serviços, devendo cada uma das Partes isentar a outra Parte por demandas trabalhistas que forem de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.11 As Partes reconhecem o presente Contrato, seus Anexos e o Termo de Adesão, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.
- 6.12 Devido ao caráter estratégico do conhecimento e tecnologia envolvidos na execução dos serviços deste Contrato, o CLIENTE não poderá contratar funcionário/colaborador que tenha feito parte dos quadros da TROM para desenvolver função semelhante, independentemente da nomenclatura do cargo, em território nacional ou estrangeiro, sem a prévia aprovação por escrito da TROM, exceto se transcorrido o período de 12 (doze) meses da data de desligamento da TROM do referido funcionário/colaborador.
- Parágrafo Único: A não observância desta regra obrigará o CLIENTE ao pagamento de multa equivalente ao valor total da remuneração percebida pelo funcionário/colaborador nos 12 (doze) meses anteriores a sua saída da TROM, limitado ao valor total deste Contrato, além das despesas com a contratação de advogado e custas judiciais, exigíveis imediatamente a partir da ciência do fato pela TROM, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
- 6.13 Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após os dados cadastrais e de negociação dos usuários do CLIENTE (Dados Pessoais) não mais serem necessários para os propósitos do Contrato, ou após o cancelamento ou encerramento da vigência do Contrato, a TROM poderá destruir todos os Dados Pessoais em sua posse ou controle em decorrência do Contrato. Não obstante o disposto acima, o CLIENTE poderá obter uma cópia dos referidos Dados Pessoais devendo, nesse caso, informar à TROM, no prazo de até 15 (quinze) dias após o cancelamento, ainda que parcial, ou encerramento do Contrato, quais Dados Pessoais deseja obter.
- 6.14 As Partes acordam que o "Termo de Adesão" a este Contrato será celebrado de forma física ou eletrônica, por meio de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 1º da Medida Provisória nº 2.220-2.

6.14.1 Alternativamente e desde que consentido pelas Partes, este documento poderá ser celebrado mesmo que não por meio dos certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto no Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2.

6.14.2 Uma vez consentido pelas Partes, qualquer que seja a forma de celebração eletrônica eleita,



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

as Partes concordam que este documento presumir-se-á autêntico e verdadeiro, razão pela qual consentem, autorizam, aceitam e reconhecem neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade das Partes signatárias deste documento, observado que qualquer forma de registro eletrônico será suficiente para a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia de suas condições, assim como para a respectiva vinculação das Partes a seus termos, de acordo com o art. 219 do Código Civil Brasileiro.

- 6.14.3 As Partes também concordam que a assinatura digital ou eletrônica deste documento não obsta ou prejudica sua executibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial até seu final cumprimento.

7. Confidencialidade

- 7.1 Os termos e condições deste Contrato, assim como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma Parte à outra durante sua vigência, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das Partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado, por escrito, pela outra Parte.
- 7.2 A violação das disposições previstas nesta cláusula não apenas representa infração contratual grave quanto à relação havida entre as Partes, como também poderá caracterizar crime de concorrência desleal, tipificado no artigo 195, inciso XI da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de violação de segredo profissional, conforme artigo 154 do Código Penal.
- 7.3 Em caso de violação a qualquer das condições previstas nesta cláusula, a Parte infratora estará sujeita à aplicação da multa prevista na cláusula 8.1 deste Contrato e ao pagamento de indenização de perdas e danos à Parte prejudicada, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para que seja cessada a violação de qualquer das condições previstas na presente cláusula e do direito da Parte prejudicada de reclamar futuramente indenização suplementar, a qual, na forma da legislação vigente, deverá incluir todos e quaisquer danos.
- 7.4 A confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término ou rescisão do Contrato.

8. Descumprimento e Penalidades Contratuais

- 8.1 A infração a qualquer dos dispositivos deste Contrato ensejará a aplicação de multa penal e não compensatória no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, além da indenização pelas perdas, danos decorrentes de ação ou inadimplência, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da Parte prejudicada, custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais.
- 8.2 O descumprimento ao disposto nas cláusulas 1.3, 2.5 e 2.6 facultará à TROM a possibilidade de rescindir o presente Contrato de imediato, sem necessidade de prévia notificação ao CLIENTE, e de pleitear o ressarcimento das perdas e danos oriundos do descumprimento contratual, inclusive, mas não limitadas, a inadimplemento às disposições dos mesmos.
- 8.3 Especificamente para a hipótese de rescisão imotivada antes do término do prazo de vigência previsto no Termo de Adesão ao Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento da multa contratual prevista no referido Termo de Adesão.



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

9. Cláusula Anticorrupção e Política de Privacidade da TROM

9.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), da Lei de Combate à Lavagem e Ocultação de Bens e Valores (Lei nº. 9.613/98) e da Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais (Lei nº. 6.938/81), sendo que, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das leis mencionadas na execução deste Contrato, concordando que nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, deve dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que viole as regras anticorrupção.

9.2 O CLIENTE declara estar ciente e concordar com os termos da Política de Privacidade da TROM, disponível no site www.trom.app.

10. Dos Fornecedores Externos

10.1 No caso do Cliente vir a contratar informações originárias da Bolsa B3, o USUÁRIO FINAL declara, neste ato, estar ciente e concordar com os termos de uso e condições a seguir:

- (i) A DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO origina-se dos SISTEMAS DE NEGOCIAÇÃO por meio da tecnologia, métodos, gastos e esforços providos unicamente pela B3 S. A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), única titular de todos os direitos relacionados à DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO, inclusive de propriedade intelectual, incluindo quaisquer modificações efetuadas, ressalvadas as informações de terceiros que a B3 está autorizada a distribuir. Os USUÁRIOS FINAIS comprometem-se a respeitar tais direitos, bem como não remover ou alterar quaisquer sinais, alertas e avisos de direito autoral e/ou marcas de produtos ou serviços contidos ou mencionados na DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO;
- (ii) Esta autorização limitada de uso não confere ao USUÁRIO FINAL nenhum direito, título, propriedade, inclusive intelectual, participação ou qualquer outra prerrogativa sobre a DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO, os quais permanecem sob titularidade exclusiva da B3 e/ou seus parceiros e a DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO somente poderá ser utilizada pelo USUÁRIO FINAL na forma prevista abaixo;
- (iii) O USUÁRIO FINAL está autorizado a utilizar a DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO com finalidade única e exclusiva de auxiliá-lo em decisões de investimento e, conforme previsto na POLÍTICA COMERCIAL DE MARKET DATA, não é permitido o uso desta de forma contrária à legislação vigente ou em desacordo com os propósitos estabelecidos neste instrumento e no Contrato firmado entre o provedor da DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO (“DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA”) e a B3, além dos termos de uso constantes no website do provedor ou de outra maneira disponibilizados ao USUÁRIO FINAL. A B3 terá o direito de alterar os termos de uso da DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO de tempos em tempos, a seu exclusivo critério;
- (iv) Todos os direitos de propriedade da B3 e/ou seus parceiros sobre a DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e dos dados de MARKET DATA B3 devem ser protegidos durante e após a extinção deste instrumento com o mesmo zelo despendido pelo DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA e pelo USUÁRIO FINAL para proteger os bens de sua propriedade, comprometendo-se o USUÁRIO FINAL a seguir todos os termos de uso fornecidos e alterados de tempos em tempos pela B3



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

- relativos a DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e dados do MARKET DATA B3;
- (v) O USUÁRIO FINAL conhece e concorda em se vincular a todas as obrigações aplicáveis e estabelecidas nestes termos de uso. Estes termos de uso poderão ser alterados de tempos em tempos pela B3;
 - (vi) Salvo mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, da B3, em instrumento contratual próprio e nos termos das diretrizes da POLÍTICA COMERCIAL DE MARKET DATA então vigente, não é permitida a utilização e dos dados MARKET DATA B3 para fins de elaboração, criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, taxas, benchmarks e assemelhados, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários (ex. opções e derivativos) em benefício próprio ou de terceiros. Na hipótese de o USUÁRIO FINAL violar essa proibição, a B3 poderá determinar ao DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA o cancelamento imediato do acesso deste USUÁRIO FINAL à DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e dos dados MARKET DATA B3 e a aplicação das penalidades previstas no Contrato firmado entre o DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA e a B3, bem como o recurso a todos os mecanismos previstos em lei para cessar referida infração ou violação deste instrumento ou de qualquer contrato firmado entre o DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA e um USUÁRIO FINAL. O USUÁRIO FINAL tem ciência e concorda que (i) a B3 é uma parte beneficiária de qualquer contrato entre o USUÁRIO FINAL e seu provedor de DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e a B3 terá o direito de pleitear em juízo o exercício e defesa de seus direitos previstos os instrumentos referidos anteriormente, considerando o dano irreparável que irá experimentar se referidos termos forem violados; e (ii) os termos de uso da B3 (modificados de tempos em tempos) serão considerados incorporados por referência a este Contrato.
 - (vii) A B3 poderá tomar qualquer medida ou remédio para o exercício e defesa de seus direitos, sem mútua exclusão entre eles e sem prejuízo ao direito de ser ressarcida pelas perdas e danos sofridos por ela ou por terceiros em decorrência da infração ou violação;
 - (viii) Não é permitida ao USUÁRIO FINAL a distribuição, redistribuição, transferência, transmissão, retransmissão, licença, sublicença, locação, empréstimo, venda, revenda, recirculação, reformatação, publicação, prestação de serviços autônomos de DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e de avaliação ou fornecimento de bases de dados e produtos a terceiros por meio da utilização, ou disponibilização integral ou parcial da DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO, exceto mediante prévio e expresse consentimento da B3;
 - (ix) O USUÁRIO FINAL está ciente e concorda que a B3 ou qualquer representante por ela indicado poderá, a qualquer tempo e quando julgar necessário, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar liberação para auditar livros, registros e sistemas de recepção do USUÁRIO FINAL relacionados à DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e os contratos firmados com o DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA, a fim de verificar a veracidade e exatidão das informações nela contidas, bem como se o USUÁRIO FINAL está atuando de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Contrato firmado entre o DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA e a B3 e nos termos de uso;
 - (x) O USUÁRIO FINAL deverá indenizar e isentar a B3 e o DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA de todos os prejuízos causados à B3, ao DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA e a terceiros decorrentes da utilização indevida da DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e dos respectivos dados do MARKET DATA B3, tais como custas judiciais, depósitos recursais, contratações de peritos, dentre outros.
 - (xi) A B3 não garante a sequência, a pontualidade, a exatidão e a integralidade da DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e dos respectivos dados do MARKET DATA B3, tampouco se responsabiliza, perante o DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA, seus USUÁRIOS FINAIS, REDISTRIBUIDORES ou terceiros por quaisquer atrasos, inexatidões, erros ou omissões na



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO e dos respectivos dados do MARKET DATA B3 prevista neste Contrato ou pelos danos decorrentes desses eventos ou por eles provocados. A B3 igualmente não se responsabiliza por qualquer fato decorrente do impedimento de DISTRIBUIÇÃO e/ou da DIVULGAÇÃO da DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO, inclusive quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior;

- (xii) Os termos e condições ora previstos prevalecerão sobre quaisquer outros termos acordados entre o USUÁRIO FINAL e o DISTRIBUIDOR DE MARKET DATA que com eles sejam inconsistentes ou incompatíveis e não poderão ser alterados, salvo acordo por escrito com a B3;
- (xiii) Os USUÁRIOS FINAIS não poderão utilizar quaisquer marcas, símbolos, sinais distintivos ou elementos de identificação da B3 e de seus produtos e serviços, e tampouco fazer publicidade e marketing associando suas atividades às da B3, sem o consentimento prévio e por escrito desta e qualquer uso autorizado das Marcas deverá estar em acordo com os termos e condições estabelecidos pela B3 para referido uso.

11. Do Foro e dos Aditivos

- 11.1 As Partes adotam o(s) ANEXO(S) como parte integrante deste Contrato, devendo este(s) ser(em) lido(s) e interpretado(s) conjuntamente com este Contrato.
- 11.2 Este Contrato será regido exclusivamente pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.3 Todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato serão dirimidos no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.4 Este Contrato estará permanentemente disponibilizado no site www.trom.app e/ou registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo – SP.

V1_26



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

ANEXO 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE ALERTAS

A TROM recomenda que os módulos de Alarmes, Estratégias (Trading System), Estratégias de Opções, Algoritmos, Ordens Stop entre outros do(s) Sistema(s), Projeto(s), Bancos de Dados, aplicativo(s) e/ou serviço(s) da TROM contratado(s), sejam utilizados por profissionais treinados para analisar, formular matematicamente e testar estratégias de negociação em condições reais de mercado. A TROM também recomenda a utilização por parte do CLIENTE de somente softwares licenciados pelos seus legais fornecedores, para que sejam minimizadas eventuais ocorrências de falhas ou problemas de desempenho nos serviços aqui contratados.

A TROM alerta que as utilizações, isoladamente ou em conjunto, dos módulos Livro de Ofertas, Times & Sales, Alarmes, Algoritmos, Gráfico Tick by Tick, entre outros, do(s) Sistema(s), Projeto(s), Bancos de Dados, aplicativo(s) e/ou serviço(s) contratado(s), podem provocar falhas de desempenho nos referidos Sistemas ou em outros que estejam em uso no mesmo equipamento (hardware), caso a capacidade do meio de comunicação e/ou do(s) equipamento(s) (hardware) utilizados pelo CLIENTE para a recepção e processamento operacional não forem devidamente dimensionados para as demandas reais do(s) serviço(s) objetos deste fornecimento.

Em caso dos equipamentos (hardware) serem cedidos em comodato ou locados pela TROM ao CLIENTE e constatando-se que os mesmos estejam com capacidade insuficiente para o correto processamento dos serviços contratados, em conjunto ou não com os referidos módulos, a TROM remodelará e fornecerá novas configurações de equipamento(s) ao CLIENTE, mediante, no caso de locação de equipamentos, revisão e atualização dos valores cobrados para a referida locação dos mesmos.

A TROM alerta que o correto desempenho do roteamento de ordens de negociação realizado pelos módulos e-Broker, Rtrader, Xtrader, Algoritmos, entre outros, dos Sistemas TROM fornecidos ao CLIENTE, depende diretamente do perfeito funcionamento dos meios de comunicação, dos equipamentos (hardware), dos softwares de terceiros instalados tanto no CLIENTE como nas corretoras e nas Bolsas em questão e também depende diretamente das ações pessoais dos operadores dos sistemas (softwares fornecidos pela TROM ou não) de cada uma das instituições pelas quais a ordem de negociação é roteada.

Assim sendo, o CLIENTE declara que está plenamente ciente das características e pré-requisitos técnicos e do treinamento necessários à correta utilização dos referidos sistemas e serviços da TROM.

A TROM alerta que a manutenção dos bancos de dados dos sistemas de gerenciamento e execução eletrônica de ordens, tais como, mas não somente, OMS, EOMS, Home Trader, Gateway e e-Broker, por ela fornecidos ao CLIENTE deve ser realizada por profissionais do CLIENTE que sejam capacitados a analisar, manter e otimizar permanentemente os seus bancos de dados em condições reais de mercado. As rotinas de manutenção preventiva ou corretiva de bancos de dados não fazem parte dos sistemas de gerenciamento e execução eletrônica de ordens fornecidos pela TROM ao CLIENTE, exceto quando o serviço DBA (Database Administrator) for contratado formalmente pelo CLIENTE perante a TROM e, neste caso, estritamente dentro dos limites e atribuições previstos pelo referido serviço DBA.

O fornecimento pela TROM ao CLIENTE dos sistemas de gerenciamento e execução eletrônica de ordens inclui: i) definição e comunicação da volumetria das bases de dados; ii) provimento de scripts e instruções de criação e atualização dos bancos de dados; iii) provimento de recursos de expurgo de dados; iv) quando constatado eventual problema nos sistemas da TROM pelo CLIENTE, analisar as informações para resolver problemas de tuning das bases de dados, a partir da massa de dados que tenham sido gerados pelos sistemas da TROM ou afetados por atualizações ou alterações na base de dados requeridas pela TROM.

O CLIENTE, neste ato, está ciente que é de sua inteira responsabilidade a manutenção de seus bancos de dados inclusive, mas não somente, os processos de: i) definir e informar à TROM os parâmetros de criação da



Contrato de Licenciamento e de Prestação de Serviços

base de dados, tais como informações de disco, disponibilidade de data-storage, separação de data-files, table spaces, quantidade de usuários requeridos, entre outros; ii) executar os scripts e/ou processos de criação e atualização do banco de dados conforme as orientações de volumetria fornecidas pela TROM; iii) definir, criar e informar à TROM, os códigos e senhas de usuários requeridos pelas aplicações da TROM para acesso e utilização das bases de dados; iv) garantir a integridade das informações registradas nas bases de dados dos sistemas fornecidos pela TROM; v) realizar processos de back-up dos bancos de dados; vi) garantir a recuperação de dados mantidos em back-up; vii) configurar recursos de replicação e contingenciamento das bases de dados; viii) monitorar e garantir a permanente disponibilidade de espaço em disco para as bases de dados e logs das bases de dados; ix) monitorar o crescimento da base de dados de acordo com a planilha de volumetria fornecida pela TROM; x) informar à TROM situações nas quais o espaço disponível nas bases de dados seja inferior a 30% (trinta por cento) do espaço total de armazenamento previsto para as bases de dados; xi) monitorar a performance das bases de dados e informar à TROM qualquer problema que afete a performance das mesmas para a tomada de ações corretivas; xii) executar a guarda de quaisquer informações históricas registradas nas soluções da TROM que sejam requeridas por órgãos reguladores do mercado financeiro brasileiro; xiii) executar scripts de coleta de dados e informações das bases de dados que sejam necessários para a análise de eventuais problemas operacionais dos sistemas de gerenciamento e execução eletrônica de ordens fornecidos pela TROM ao CLIENTE.

O CLIENTE declara estar ciente de que a falta de um processo adequado de manutenção permanente desses bancos de dados e/ou a degradação da qualidade dos mesmos, pode provocar falhas de operação e de desempenho dos sistemas de gerenciamento e execução eletrônica de ordens fornecidos pela TROM, tais como, mas não somente, falhas associadas ao roteamento de ordens de compra e de venda padrão e/ou start/stop, falhas do sistema de alertas operacionais, falhas dos controles de risco, limites e bloqueios de negociação, entre outras.

Para os casos em que o CLIENTE contratar os serviços de gerenciamento de ordens de negociação eletrônica OMS e/ou EOMS hospedados na infraestrutura da TROM, a TROM será responsável por: i) provisionar os servidores (hardware) para atender a demanda de envio de ordens do CLIENTE através dos serviços contratados; ii) realizar a manutenção, bem como o backup do banco de dados, associados ao servidor utilizado para a operação de envio de ordens eletrônicas de negociação pelo serviço OMS e/ou EOMS; iii) obter logs de auditoria relacionados à operação de envio de ordens eletrônicas de negociação, que serão armazenados por até 5 (cinco) anos nos bancos de dados da TROM e, após este prazo, descartados.

Ainda que contratados os serviços de gerenciamento de ordens de negociação eletrônica OMS e/ou EOMS hospedados na infraestrutura da TROM, caberá exclusivamente ao CLIENTE contratar e gerenciar o pleno funcionamento dos links de telecomunicação, principal e de contingência, fornecidos por meio de fibra óptica de empresas distintas, responsáveis pela conexão segura, ininterrupta e de alta velocidade entre as instalações físicas do CLIENTE e os ambientes da TROM em que se localizam os servidores dos sistemas OMS e EOMS contratados.

V1_26